

A HISTÓRIA LEGISLATIVA DA INCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL

Matheus dos Santos^{1*}

¹ Profissional de Educação Física – FEA, docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

* autor correspondente: santosmatheusedf@gmail.com

RESUMO

A inclusão no espaço escolar é, ainda hoje, um dos principais desafios que educação pública brasileira enfrenta. A educação inclusiva que existe no país é frágil, pois enfrenta diversos desafios, como falta de aceitação para lidar com a diferença; déficit no processo de formação profissional; falta de infraestrutura de qualidade para atender as demandas cotidianas dos educandos, dificuldade no acesso e permanência na escola, superproteção da família, outros. Pensando nisso, nessa revisão bibliográfica, realizada a partir de autores referência da área visa analisar o panorama histórico da legislação inclusiva promulgada no contexto nacional e internacional que se destacaram desde meados do século XX.

PALAVRAS-CHAVE: educação inclusiva; legislação; desafios.

1 INTRODUÇÃO

Para dar início à discussão, é relevante exemplificar qual concepção de educação inclusiva que se faz referência ao longo do artigo; entende-se por educação inclusiva o processo que inclui, em todos os níveis da rede regular de ensino público, todas as pessoas, independentemente de suas diferenças individuais, garantindo-lhes, o acesso, a permanência e a apropriação do conhecimento a que todos têm direito segundo a Constituição de 1988, com o propósito de desenvolver o processo de humanização dos indivíduos.

Apesar do avanço que a área da educação inclusiva vem conquistando nos últimos anos, com o desenvolvimento de leis e decretos voltados a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais (NEE) na educação regular, a educação inclusiva

apresenta-se, como um dos grandes desafios para a educação pública brasileira.

Quando discutimos sobre inclusão, temos que ter em mente que não se trata apenas de colocar o aluno com NEE e deficiência “dentro” da escola regular, é preciso oferecer condições de permanência e aprendizagem aos educandos. Contudo, o que vemos na realidade é uma extrema preocupação com o acesso e uma negligência com os demais fatores. Vários são os obstáculos que a legislação inclusiva tem que considerar ao pensar em incluir esses novos sujeitos na escola pública regular, tais como: a estrutura organizacional das escolas, os recursos financeiros, a cultura escolar, a formação dos docentes, os materiais pedagógicos, as condições de trabalho e o envolvimento da família para auxiliar o desenvolvimento desses indivíduos.

É o panorama histórico e os avanços legislativos em relação à educação inclusiva que iremos analisar nesse artigo. A análise partirá dos seguintes questionamentos: já existia uma preocupação com a educação dos alunos com necessidades especiais antes do desenvolvimento das primeiras leis que versão sobre esse assunto? Qual é a época da história nacional que podemos destacar como favorável ao desenvolvimento de leis e projetos que destacam os direitos de pessoas com necessidade educacionais especiais e deficiência? E, quais leis e/ou políticas públicas precisam ser revistas, ou desenvolvidas para melhorar a situação de jovens com necessidades educacionais especiais e deficiência no nosso país atualmente?

O artigo está dividido em duas partes, a primeira “a trajetória da legislação inclusiva no Brasil” onde discutiremos o desenvolvimento legislativo brasileiro que desde meados do século XX até os dias atuais vem sendo marcados por leis e decretos que de forma direta ou indireta abordam o tema “pessoas com NEE e deficiência”. Na segunda e parte destacaremos os pontos que ainda precisam ser discutidos sobre educação inclusiva e como nosso país ainda tem muito que avançar.

Destaca-se que o presente trabalho irá refletir sobre o tema por meio de uma pesquisa bibliográfica com autores referência na área como: Mantoan (2008), Barroso (2006), Bueno (1993), dentre outros.

2 A TRAJETÓRIA DA LEGISLAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

Lidar com a diferença é um desafio que faz parte da realidade não só da escola, mas de toda sociedade. Ao longo da história, as pessoas que nasciam com deficiências já passaram por períodos que foram rejeitados e excluídos do convívio social, vistos como merecedores de piedade; já foram protegidos e

supervalorizados e, até mesmo sacrificados como forma de absolvição de pecados.

No Brasil a história da inclusão, mais especificamente da educação especial começa bem antes dos primeiros marcos legais. Bueno (1993) destaca que esse tema começou a ser tratado ainda no século XIX com a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, criado em 1854 pelo decreto n.1.428 de 12 de setembro – este tinha por atribuição ministrar a instrução primária e alguns ramos da secundária, educação moral e religiosa, bem como ofícios fabris – e do Instituto dos Surdos-Mudos, inaugurado em 1º de janeiro de 1856, pela promulgação da lei n. 939, ambos na cidade do Rio de Janeiro. Claro que bem antes disso já existia um número muito grande de pessoas com algum grau de deficiência no país, mas essas eram isoladas da sociedade e, muitas vezes, trancafiadas em instituições por serem consideradas uma “vergonha” para suas famílias.

Já no século XX, ocorreu a incorporação de movimentos e pesquisas que estavam acontecendo em outros países como nos Estados Unidos e na Europa. Neste período, a rede pública escolar passou a se preocupar com a deficiência mental, em decorrência da influência da psicologia que passou a influenciar os processos de ensino. Para Pessotti (1975 apud ZANATA; TREVISIO 2016) este fato pode ser verificado em São Paulo, com a criação do Laboratório de Pedagogia Experimental, na Escola Normal de São Paulo em 1913.

Já na década de 1920 com a influência da Escola-Nova a educação brasileira passou por reformas, tendo como partida a vinda de especialistas europeus para formar os professores brasileiros, dando um novo rumo à educação especial. Em 1932, fundou-se em Minas Gerais a Sociedade de Pestalozzi, instituto criado para atender os deficientes. A Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais

(SPMG) foi criada em Belo Horizonte, idealizada por Helena Antipoff uma psicóloga russa que teve sua formação principal no Instituto Jean-Jacques Rousseau. De acordo Borges e Barbosa (2019) a entidade tinha como público-alvo crianças com deficiência sensorial, física ou intelectual e as “anormais”. O termo “anormal”, na época, abarcava diversas condições, tanto médicas quanto sociais (órfãs, moradoras de rua, dentre outros).

Nas décadas seguintes surgiram diversas entidades privadas no país, com essas instituições os deficientes conquistam melhores atendimentos, além de se iniciar um processo de conscientização social. Contudo, até esse momento o atendimento das pessoas com NEEs era oferecido em instituições separadas das tidas “para pessoas normais”, pois não se acreditava que eles teriam “capacidade” para conviver com outras pessoas, é só a partir da década de 1950 que começou a se falar em inclusão e em educação especial.

Durante a década de 1960, principalmente após a instauração da ditadura civil-militar, instituída em 1º de abril de 1964 após o golpe que destituiu o então presidente João Goulart, desacelerou o movimento de luta por direitos das pessoas com deficiência. Castilho (2003) destaca que o período do regime militar marcou intensamente a política externa e interna brasileira como um momento de quebra do diálogo e da prática com os direitos humanos.

As políticas educacionais do governo militar possuíam dois grandes objetivos: o primeiro era a formação da mão de obra adequada ao modelo econômico e o segundo era a difusão de uma ideologia favorável ao regime. Para efetivar o projeto educacional foram promulgados decretos e leis, dentre elas, duas foram fundamentais: a Constituição Federal de 1967 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, n. 5.692/1971, que normatizou a reforma do ensino de

primeiro e segundo graus.

A Constituição Federal de 1967, aprovada na passagem do governo Castelo Branco para o governo de Costa e Silva, não mencionava a educação especial. Em 1969, com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro, o parágrafo 4º do artigo 175 passou a dispor sobre a educação de excepcionais incluindo esses indivíduos em termos constitucionais (BRASIL, 1969).

A educação especial foi contemplada no artigo 9 da Lei n. 5.692/1971 e definida como tratamento especial para aqueles que “[...] apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados” (BRASIL, 1971). Durante as décadas de 1960 e 1970 ocorreu uma ampliação da rede privada de atendimento ao deficiente, o que refletiu a importância cada vez maior das entidades no atendimento dos excepcionais, como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

De acordo com Braz (2022) a APAE é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, educacional e assistencial, que proporciona o acesso ao conhecimento, à qualificação para a inclusão no mundo do trabalho, à reabilitação, à promoção da autonomia as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas. No momento de sua criação essas instituições foram utilizadas para alocar os alunos com NEE e deficiências separando-os do sistema regular de ensino.

Mazzotta (1996) observou outras mudanças ocorridas no período:

Enquanto na década de 1970, observam-se nos países desenvolvidos amplas discussões e questionamentos sobre a integração dos deficientes mentais na sociedade, no Brasil acontece neste momento a institucionalização da Educação Especial em termos de planejamento de políticas públicas com a criação do Centro Nacional de Educação

Especial (CENESP), em 1973. A finalidade do CENESP era promover, em todo território Nacional, a expansão e melhoria do atendimento aos excepcionais (MAZZOTTA, 1996 apud ZANATA; TREVISI, p. 20, 2016).

O CENESP foi instituído como um órgão central para coordenar as ações vinculadas ao discurso da “igualdade de direito da educação para todos” dos países em desenvolvimento e “no sentido de que a educação seja compulsória para todos, pelo menos na faixa etária de 7 a 14 anos. É nessa perspectiva que toma vulto a educação de grupos especiais” (BRASIL, 1974, p. 3).

Em 16 de dezembro de 1976, a Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução 31/123, proclamou que o ano de 1981 seria o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD), cujos eixos orientadores consistiam em: ajustamento físico e psicossocial da pessoa com deficiência na sociedade; esforços nacionais e internacionais para promover assistência adequada, treinamento, orientação, oportunidade de trabalho compatível e integração na sociedade; estímulos aos projetos e pesquisas voltados à acessibilidade para a locomoção das pessoas com deficiência nos prédios públicos e transportes, ou seja, locomoção e acessibilidade aos locais públicos; educação e informação a toda a sociedade sobre a participação das pessoas com deficiência nos aspectos sociais, econômicos e políticos da sociedade; e promoção de medidas direcionadas à prevenção e à reabilitação das pessoas com deficiência (BRASIL, 1981).

Em junho de 1980, no 14º Congresso Mundial da Rehabilitation International, realizado em Winnipeg, Canadá, a Assembleia Geral aprovou a Carta dos Anos 1980, “apresentada ao

mundo como uma importante contribuição ao Ano Internacional das Pessoas Deficientes” (BRASIL, 1981, p. 35). Os seguintes objetivos se faziam presentes nesse documento: incentivar a criação de programas de prevenção de “anomalias” e garantir que estes atinjam a todas as pessoas; assegurar a reabilitação e a assistência às pessoas com deficiência e às suas famílias, com o intuito de minimizar os “efeitos” da deficiência e melhorar a qualidade de vida dos deficientes na sociedade; assegurar medidas necessárias para que a pessoa com deficiência viva plenamente e desfrute de todos os âmbitos sociais; e informar à população sobre as questões relacionadas à deficiência, para aumentar o conhecimento e a conscientização das pessoas acerca das deficiências, da prevenção, do tratamento e do respeito (BRASIL, 1981).

A década de 1980 foi um momento de efervescência no campo da educação especial, pois o movimento de luta para a integração do indivíduo deficiente junto as escolas se fortalecem. Para Tavares (2010), a importância do Ano Internacional foi “a difusão da ideia de que havia pessoas com deficiências em todos os lugares, pequenos ou grandes, da dificuldade que estas pessoas encontravam”, o autor ainda complementa, “a falta de acesso a espaço físico, à educação, à saúde, à assistência etc.” (TAVARES, 2010, p. 366). Basicamente as pessoas e os movimentos sociais começaram a ver a importância de falar sobre suas realidades. Nesse contexto o país passava pelo processo de redemocratização, reivindicado pela população principalmente a partir de 1985.

Em 1987, depois de um período de luta foi criada a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE)¹, que tinha como competência a normatização, articula-

¹ Transformada, pela Portaria Nº 2.344, de 3 de novembro de 2010, na Secretaria Nacional de

Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

ção e coordenação das ações em nível federal das áreas de atendimento a pessoas com deficiência.

Em outubro de 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, conhecida popularmente como “Constituição cidadã”. Esse novo documento já preconizava o direito das pessoas com deficiência à educação, apresentando em todos os capítulos que tratam do Direito do cidadão e do Dever do Estado, artigos específicos em relação às pessoas com deficiência. Em seu artigo 5º estabelece que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (Brasil, 1988), o que se subentende a relação à NEE e deficiência.

No artigo 206º, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” e no artigo 208º “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988). Observa-se que na Constituição está presente o termo “portadores” para se referenciar as pessoas com necessidades especiais e deficiência, atualmente esta palavra está em desuso devido ao tom pejorativo que carrega, como se a deficiência fosse uma forma de doença. Existe a reivindicação de alguns grupos, que lutam pelos direitos de pessoas com deficiência, que reivindicam a mudança do termo no inciso, mas essa ainda não foi autorizada.

Em 1990, o acesso à educação foi reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que determina no artigo 55º “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos, ou pupilos na rede regular de ensino”. Sobre a educação inclusiva, assim como na Constituição (1988), prevê no artigo 54º inciso III o atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

No contexto internacional a Organização das Nações Unidas para a

Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), organizou em 1990, a “Conferência Mundial sobre Educação para Todos”, na cidade de Jomtien na Tailândia. O objetivo da conferência foi estabelecer compromissos mundiais para garantir a todas as pessoas os conhecimentos básicos necessários a uma vida digna e uma sociedade mais humana e justa. A conferência resultou na elaboração da “Declaração Mundial de Educação para Todos”, este inclui definições e novas abordagens sobre as necessidades básicas de aprendizagem e metas a serem atingidas pelos governos e entidades participantes. Em decorrência do compromisso assumido na conferência de Jomtien, o Brasil elaborou o “Plano Decenal de Educação para Todos, cuja meta principal era assegurar, em dez anos (1993 a 2003), a universalização da educação fundamental e erradicação do analfabetismo” (DEIMLING; MOSCARDINI, p.5, 2012).

Ainda no contexto internacional, visando renovar e relembrar a comunidade internacional tudo o que havia sido discutido em Jomtien, em 1994 foi organizado em Salamanca, na Espanha, a “Conferência Mundial sobre Educação Especial”. A conferência resultou na “Declaração de Salamanca sobre os Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais”, este documento é reconhecido como um marco histórico e político na área da educação especial no que se refere a luta pela inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular. A Declaração destaca:

2. Acreditamos e proclamamos que: toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem [...] aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz

de satisfazer a tais necessidades; escolas regulares possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional. 3. Nós congregamos todos os governos e demandamos que eles: atribuam a mais alta prioridade política e financeira ao aprimoramento de seus sistemas educacionais no sentido de se tornarem aptos a incluir todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais (SALAMANCA, 1994).

A declaração de Salamanca é considerada inovadora, porque proporcionou a oportunidade única de colocação da educação especial dentro da estrutura de “educação para todos” firmada em 1990 (em Jomtien).

A declaração de Salamanca ampliou o conceito de necessidades educacionais especiais, incluindo todas as crianças que não estejam conseguindo se beneficiar com a escola, seja por que motivo for. Assim, a ideia de NEE passou a incluir, além das crianças deficientes, aquelas que estejam experimentando dificuldades temporárias ou permanentes na escola por qualquer motivo.

Em 1996, foi instituída uma das leis mais importantes que versa sobre a educação no Brasil a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei n. 9394/96). A LDB define e organiza todo o sistema educacional brasileiro, do ensino infantil até o superior, e está baseada no princípio do direito universal à educação.

Em relação à educação especial a LDB no título III, artigo 4º afirma que é dever do Estado garantir a educação escolar pública e específica no inciso III,

“atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino” - Redação dada pela Lei n. 12.796, de 2013 (BRASIL, 1996). Esse inciso destaca que a educação especial está prevista em todos os níveis da educação, desde a educação infantil até o ensino superior, além disso, já aborda o contexto da inclusão escolar, pois destaca que o ensino será “preferencialmente na rede regular de ensino”.

O capítulo 5 da LDB trata dos aspectos referentes à Educação Especial, já no artigo 58º destaca o conceito de educação especial previsto na lei:

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) (BRASIL, 1996).

Assim como no artigo 4, o 58 destaca uma abrangência maior da educação especial, não se restringindo a deficiência, mas a outros aspectos que podem tornar o aluno elegível a modalidade da educação especial, como o transtorno global do desenvolvimento, distúrbios nas interações sociais recíprocas, além de altas habilidades ou superdotação que se manifestam conjuntamente como um transtorno do neurodesenvolvimento. O § 1º destaca que quando necessário haverá serviços de apoio especializado com profissionais capacitados (é o artigo 59, inciso III que destaca a capacitação dos profissionais).

Entre outros pontos específicos, o artigo 59, inciso I, diz que os sistemas de ensino assegurarão “currículos,

métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades” (BRASIL, 1996), basicamente este inciso destacando que no contexto das escolas regulares os alunos tem direito de metodologias e avaliações diferenciadas, mas que aborde os mesmos temas que a dos demais alunos, um aspecto importante para o processo de inclusão, pois os alunos estarão ocupando o mesmo espaço físico, tendo contato com outros educandos, trocando experiências, mas com um olhar diferenciado para as suas necessidades. A LDB é uma lei que abriu as portas para outras mudanças no campo da educação inclusiva no contexto nacional.

Em 1999 aconteceu uma Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Pessoas Portadoras de Deficiência, que aconteceu na Guatemala. Essa convenção foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001, e deixou claro que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos que todos. O documento assinado pelas delegações teve como objetivo “prever e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade” (BRASIL, 2001).

Já entrando em um novo século e avançando no tempo, em 2016 entrou em vigor no país a Lei n. 13.146, conhecida como Estatuto da Pessoa com deficiência ou Lei Brasileira de inclusão (LBI), esta institui a lei brasileira de inclusão. Apesar de ser promulgado em 2016, os primeiros esboços do documento remetem a década de 2000, visando regulamentar e aprimorar as leis, até então existentes no Brasil. Este estatuto é um conjunto de normas e valores que impõe que toda a pessoa com deficiência tem o direito à igualdade de oportunidades e não deve sofrer discriminação. O capítulo IV da lei aborda o direito à educação, já no seu artigo 27 destaca “a educação constitui direito da pessoa

com deficiência, assegurados, sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível”, (BRASIL, 2015).

A legislação para a educação inclusiva está em constante atualização, e devido à busca por direitos de família o país nos últimos anos vem sendo prolífico para o desenvolvimento da legislação inclusiva.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final dessa pesquisa bibliográfica podemos realizar algumas considerações em relação ao campo da educação especial, a primeira e talvez a mais importante é que esse artigo não é a solução para os problemas e desafios relacionados ao campo.

A segunda deles é que as pessoas com algum grau de deficiência sempre existiram e ao longo da história e passaram por processos de aproximação e afastamento da sociedade; em alguns momentos foram considerados a vergonha da família, monstros e até vítimas de punições divinas, mas apenas nas últimas décadas como pessoas de direitos.

O terceiro apontamento que podemos fazer, é que no nosso país mesmo antes da promulgação das primeiras leis voltadas para pessoas deficiências, já existia uma preocupação de como esses indivíduos iriam conseguir aprender, não necessariamente a educação formal, mas formas de comunicação e ofícios para se tornarem produtivas. É dessa necessidade que surgem os primeiros estudos de línguas de sinais, pesquisas relacionadas ao comportamento humano, dentre outras.

O quarto apontamento, é que a legislação educacional inclusiva, presente no Brasil hoje, avançou muito, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, para alguns chegamos ao ponto que se faz necessário

voltar o olhar para como as políticas públicas estão sendo colocadas em prática, basicamente é necessário analisar o abismo entre a lei e realidade escolar brasileira. Contudo, apesar dos avanços é preciso destacar alguns desafios que ainda se fazem presentes.

Sabe-se que a “escola para todos” impõe desafios para toda a comunidade escolar que precisam rever e recriar suas práticas e buscar novas possibilidades educativas. Os desafios são inúmeros e podem ser divididos em grupos, no contexto local existe uma descrença entre muitos docentes que não acreditam na inclusão escolar; a superproteção de muitas famílias que por medo acabam impossibilitando os jovens de viverem a autonomia e os priva de adquirir experiências e ocupar espaços na rede regular de ensino, além disso, é preciso que a sociedade compreenda que todos são responsáveis pelo processo de inclusão e não somente as instituições escolares, as famílias precisam desenvolver junto as crianças um olhar mais acolhedor para com o diferente, destacando a importância do respeito. Em um contexto mais amplo o déficit na formação de professores, pois muitas instituições não oferecem propostas de aprendizagem de conhecimentos da área, fazendo com que os educadores tenham que buscar por conta própria (por meio de pesquisas, trocas de experiência, especializações, cursos, outros), as ferramentas e metodologias que possam desenvolver com os alunos em sala de aula. Para mudar essa realidade é preciso que as instituições de ensino superior e o próprio docente reconheçam o seu papel fundamental no processo de inclusão escolar.

No contexto nacional é preciso destacar que se conquistamos a determinação legal para a matrícula de pessoas com NEE em escolas da rede pública, por outro não existe nenhum processo de acompanhamento e avaliação dos alunos, eles são inseridos no

ambiente escolar, mas não sabemos, ao nível de pesquisas, como está a realidade desses sujeitos. Ainda em relação às leis e decretos com a temática, é necessário destacar que a mudança nas leis foram o primeiro passo, é preciso que as leis saiam do papel e se tornem realidade, pois o sistema de ensino brasileiro carece de qualidade necessária para todos os estudantes por ele abrangidos.

REFERÊNCIAS

BARROSO, J. Incluir sim, mas onde? Para uma reconceituação sociocomunitária da escola pública. In D. Rodrigues (Org.), *Inclusão e Educação – Doze olhares sobre a educação inclusiva*. São Paulo: Summus Editorial. p. 275-298, 2006.

BORGES, A. A. P.; BARBOSA, E. A. N. Helena Antipoff e a Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais: filantropia e ciência em prol dos anormais. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, v. 26, 2019.

BRASIL. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm>. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. Decreto n. 72.425, de 3 de julho de 1973. Cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP). *Diário Oficial da União*, Brasília, 4 jul. 1973, Seção 1, p. 6426.

BRASIL. Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 12 de agosto de 1971, Seção 1, p.

6377.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, 2002.

BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm#:~:text=Art.%204%C2%BA%2DA.,esfera%20de%20sua%20compet%C3%A2ncia%20federativa>. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm#art1>. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. Ministério de Estado da Educação e Cultura. Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes. Relatório de Atividades Brasil. Brasília, 1981.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Secretaria de Educação Especial, MEC; SEESP, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação.

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007. Brasília, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de outubro de 1969, retificado em 21 de outubro de 1969 e republicado em 30 de outubro de 1969a, Seção 1, p. 8865.

BRAZ, L. G.; ABREU, C. T. de. A Contribuição da APAE na Educação Inclusiva da Pessoa com Deficiência. Universidade Estadual Paulista (Unesp), 22-0.

BUENO, J. G. S. Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente. São Paulo: Educ, 1993.

CASTILHO, L. S. da C. Política externa brasileira em direitos humanos: a infeliz descontinuidade. Belo Horizonte: Fronteira, 2002.

DEIMLING, N. N. M.; MOSCARDINI, S. F. Inclusão escolar: política, marcos históricos, avanços e desafios. Revista online de Política e Gestão Educacional, Araraquara, v. 12, p. 3-21, 2012. DOI: 10.22633/rpge.v0i12.9325.

MANTOAN, M. T. E. Inclusão escolar: caminhos, descaminhos, desafios, perspectivas. In: MANTOAN, Maria Teresa Eglér (org.). O desafio das diferenças nas escolas. Petrópolis, Editora Vozes, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA [UNESCO]. Declaração de Salamanca de princípios, política e prática para as necessidades educativas especiais. Brasília: CORDE, 1994.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA [UNESCO]. Declaração mundial de educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. New York: WCEFA, 1990.

TAVARES, M. [13 de março de 2009]. História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil/ compilado por Mario Cléber Martins Lanna Júnior. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de

Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Entrevista concedida a Deivison Gonçalves Amaral e Corina Maria Rodrigues Moreira. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/publicacoes/historia-do-movimento-politico-das-pessoas-com-deficiencia-no-brasil>>. Acesso em 23 maio 2023.

ZANATA, C.; TREVISIO, V. C. Inclusão escolar: conquistas e desafios. Cadernos de Educação: ensino e sociedade. Bebedouro/SP, 2016.